



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 14086, DE 04 DE AGOSTO DE 2017

Homologa o Regulamento que disciplina a eleição dos membros da Sociedade Civil que integrarão o Conselho Municipal de Cultura

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar nº 398, de 24 de novembro de 2016, e à vista dos elementos constantes do Processo nº 29451/2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o presente Regulamento que disciplina a eleição dos membros da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Cultural – CMC, cujo texto faz parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 04 de agosto de 2017, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 04 de agosto de 2017.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOISA MARCIA VALENTE GOMES
Diretora do Departamento Técnico Legislativo



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

REGULAMENTO

Art. 1º O presente regulamento estabelece normas para eleição dos membros da sociedade civil – titulares e suplentes – do Conselho Municipal de Cultura (CMC) do Município de Taubaté, criado pela Lei Complementar nº 398, de 24 de novembro de 2016.

II – DA COMPOSIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º O CMC será constituído por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes representantes da sociedade civil, na seguinte conformidade:

- a) 1 (um) Representante do Fórum Setorial de Artes Visuais e Design;
- b) 1 (um) Representante do Fórum Setorial de Artesanato;
- c) 1 (um) Representante do Fórum Setorial de Patrimônio Histórico, Arquitetura e Urbanismo;
- d) 1 (um) Representante do Fórum Setorial de Audiovisual e Arte Digital;
- e) 1 (um) Representante do Fórum Setorial de Música;
- f) 1 (um) Representante do Fórum Setorial de Artes Cênicas (Teatro, Dança e Circo);
- g) 1 (um) Representante do Fórum Setorial de Cultura Popular (Culturas Étnicas e Tradicionais);
- h) 1 (um) Representante do Fórum Setorial de Empresas e Produtores Culturais;
- i) 1 (um) Representante do Fórum Setorial de Trabalhadores da Cultura;
- j) 1 (um) Representante do Fórum Setorial de Instituições Culturais Não-Governamentais;
- k) 1 (um) Representante do Fórum Setorial de Patrimônio Cultural Material e Imaterial;
- l) 1 (um) Representante do Fórum Setorial de Literatura, Livro, Leitura e Biblioteca.

III – DA COMISSÃO REGULAMENTADORA

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Taubaté, nomeará uma comissão composta por servidores públicos efetivos da Secretaria de Turismo e Cultura (SETUC) denominada Comissão Regulamentadora.

Art. 4º À Comissão Regulamentadora compete:

- a. coordenação e acompanhamento de todo o processo eleitoral;
- b. organizar as reuniões de fóruns setoriais que antecedem a assembleia de eleição;
- c. analisar a documentação pertinente às inscrições em todas as fases do processo eleitoral (IV e V deste regulamento).

IV – DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS A REPRESENTAR A SOCIEDADE CIVIL

Art. 5º Poderão candidatar-se munícipes maiores de 18 (dezoito) anos de idade, que não sejam servidores públicos do Poder Executivo Municipal e Autarquias e sem parentesco em linha reta e/ou colateral em até terceiro grau com servidores públicos da Secretaria de Turismo e Cultura.



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Art. 6º Os candidatos devem ter disponibilidade para participação nas reuniões ordinárias, extraordinárias e demais ações realizadas pelo CMC, conscientes das competências do mesmo.

Art. 7º Os candidatos deverão comparecer aos dois encontros de fóruns setoriais, direcionados para seu setor de candidatura, previstos dentro do processo eleitoral (item VI).

Art. 8º A inscrição dos candidatos a representantes da sociedade civil acontecerá em data específica a cada setorial, conforme descrição do item VI deste regulamento.

Art. 9º No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar:

- a. original e cópia do documento de identidade;
- b. comprovação de atuação na Região Metropolitana do Vale do Paraíba (Lei Complementar Estadual 1.116, de 9 de janeiro de 2012) de, no mínimo, dois anos no setor que pretende concorrer como conselheiro, por meio de original e cópia de um ou mais dos itens seguintes: matérias de jornais, declarações emitidas por entidades públicas ou privadas, certificados de formação acadêmica, contratos e notas fiscais que possam atestar, efetivamente.
- c. original e cópia de comprovação de residência de, no mínimo, dois anos no município de Taubaté. O comprovante deverá estar em nome do candidato ou de seus pais (no caso de casa alugada, além do comprovante de residência deverá apresentar contrato de aluguel em nome do candidato ou dos pais; também serão aceitos comprovantes em nome de cônjuge, desde que seja encaminhada cópia da certidão de casamento).
- d. anexos I e II, deste regulamento, devidamente preenchidos.
- e. Os candidatos poderão se inscrever para apenas 01 (um) setor, sendo facultado a estes optarem por votar em mais dois setores além do seu setor de candidatura, para isso, deverão se inscrever como votantes seguindo as regras do item V deste regulamento.

V – DAS INSCRIÇÕES DOS VOTANTES PARA A SELEÇÃO DOS CANDIDATOS A REPRESENTAR A SOCIEDADE CIVIL

Art. 10. Poderão votar munícipes de Taubaté, maiores de 16 anos.

Art. 11. A inscrição dos votantes acontecerá durante a semana que antecede a assembléia de eleição e no dia da mesma, conforme cronogramas dos itens VI e VII.

Art. 12. No ato da inscrição, os votantes deverão apresentar:

- a. documento de identidade original
- b. comprovante de residência em nome do munícipe ou de seus pais (no caso de casa alugada, além do comprovante de residência deverá apresentar contrato de aluguel em nome do munícipe ou dos pais; também serão aceitos comprovantes em nome de cônjuge, desde que seja encaminhada cópia da certidão de casamento).

Parágrafo único: Os votantes que tiverem participado de, ao menos, uma reunião de setorial (tendo assinado lista de presença), poderão indicar o máximo de 03 (três) setores para votar. Os votantes que não tiverem participado de nenhuma reunião de setorial, poderão indicar apenas 01 (um) setor para votar.



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Art. 13. No dia da assembléia de eleição, os votantes assinarão lista de presença, mediante apresentação de documento original com foto, e receberão 01 (uma) cédula referente a cata setor indicado para votação.

VI – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 14. O cronograma do processo eleitoral seguirá as seguintes datas:

ATIVIDADE	DATA/PERÍODO
Publicação do presente regulamento	Agosto/2017 – Diário Oficial
Publicação da Comissão Regulamentadora	Agosto/2017 – Diário Oficial
1ª Reunião dos fóruns setoriais: - Artes Visuais e Design; - Artesanato; - Patrimônio Histórico, Arquitetura e Urbanismo; e - Audiovisual e Arte Digital.	12/08/2017 – 14h00 – Centro Cultural Municipal “Toninho Mendes”
1ª Reunião dos fóruns setoriais: - Música; - Artes Cênicas (Teatro, Dança e Circo); - Cultura Popular (Culturas Étnicas e Tradicionais); e - Empresas e Produtores Culturais.	19/08/2017 – 14h00 – Centro Cultural Municipal “Toninho Mendes”
1ª Reunião dos fóruns setoriais: - Trabalhadores da Cultura; - Instituições Culturais Não-Governamentais; - Patrimônio Cultural Material e Imaterial; e - Literatura, Livro, Leitura e Biblioteca.	26/08/2017 – 14h00 – Centro Cultural Municipal “Toninho Mendes”
2ª Reunião dos fóruns setoriais – inscrição e apresentação dos candidatos a conselheiros representantes dos setores: - Artes Visuais e Design; - Artesanato; - Patrimônio Histórico, Arquitetura e Urbanismo; e - Audiovisual e Arte Digital.	02/09/2017 – 14h00 – Centro Cultural Municipal “Toninho Mendes”
2ª Reunião dos fóruns setoriais – inscrição e apresentação dos candidatos a conselheiros representantes dos setores: - Música; - Artes Cênicas (Teatro, Dança e Circo); - Cultura Popular (Culturas Étnicas e Tradicionais); e - Empresas e Produtores Culturais.	16/09/2017 – 14h00 – Centro Cultural Municipal “Toninho Mendes”
2ª Reunião dos fóruns setoriais – inscrição e apresentação dos candidatos a conselheiros representantes dos setores: - Trabalhadores da Cultura; - Instituições Culturais Não-Governamentais; - Patrimônio Cultural Material e Imaterial; e - Literatura, Livro, Leitura e Biblioteca.	23/09/2017 – 14h00 – Centro Cultural Municipal “Toninho Mendes”



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Divulgação dos candidatos a conselheiros	26/09/2017 – site da Prefeitura Municipal de Taubaté
Inscrição dos votantes	De 16 a 20/10/2017 – das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00 e no dia da assembleia eleitoral (21/10/2017), das 14h00 às 16h30 – Centro Cultural Municipal “Toninho Mendes”
Assembleia eleitoral	21/10/2017 – Das 14h00 às 18h00 – Centro Cultural Municipal “Toninho Mendes”
Publicação do resultado	24/10/2017 – Diário Oficial

VII – DA ASSEMBLEIA ELEITORAL

Art. 15. O cronograma para o dia da assembleia eleitoral, que ocorrerá no dia 21/10/2017, será o seguinte:

ATIVIDADE	HORÁRIO
Inscrição dos votantes	Das 14h00 às 16h30
Votação	Das 15h00 às 17h30
Contagem e apuração dos votos	Das 17h30 às 18h00
Aclamação dos resultados	18h00

- a. os votantes deverão depositar as cédulas nos locais designados;
- b. o voto é secreto, pessoal e intransferível;
- c. serão considerados eleitos conselheiros titulares, em cada um dos 12 setores, o candidato com maior votação, sendo o segundo mais votado eleito na condição de suplente;
- d. em caso de empate, será considerado eleito o candidato com mais idade;
- e. para que seja legitimada a eleição em cada setor, o setor deverá ter o mínimo de 5 votantes;
- f. no caso de ausência de candidatos e/ou mínimo de eleitores em um determinado setor, a vaga será mantida até que o CMC se constitua e convoque uma nova eleição exclusiva para o preenchimento da vaga;
- g. para que seja válido o presente processo eleitoral, é imprescindível que sejam eleitos conselheiros representantes de, no mínimo, sete setoriais.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Regulamentadora.

MÁRCIO ROBERTO CARNEIRO
Secretário de Turismo e Cultura



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO (A)

Fórum Setorial:

1. Dados do candidato (a)

Nome:	
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Telefone(s):	E-mail:
RG:	CPF:
Data de Nascimento:	

2. Documentos apresentados

Documento de Identidade	
Comprovante de residência	
Anexo II	
Comprovação de atuação no setor – descrever comprovação	

Candidato (a)

Comissão Regulamentadora

Comprovante de Inscrição

Candidato (a):
Fórum Setorial:

Comissão

Regulamentadora: _____



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO

Declaro, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, como CANDIDATO (A) no processo de eleição de representantes da sociedade civil, junto ao Conselho Municipal de Cultura de Taubaté, que minha participação atende plenamente ao regulamento e que as informações ora prestadas são verídicas.

Taubaté, ____ de _____ de 2017.

Candidato (a): _____

Assinatura do (a) candidato (a)